



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 3/2022 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 03 de março de 2022

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº: 00136-00000059/2020-32

INTERESSADO: Administração do Núcleo Bandeirante - RA VIII

ASSUNTO: Regularização dos lotes de equipamentos públicos no Núcleo Bandeirante (Feira Permanente, Ginásio de Esportes, Salão Comunitário, Biblioteca, Lote de Serviços Públicos, Casa de Cultura e Estádio Vasco Viana - Metropolitana).

RELATORA: Heloísa Melo Moura - Conselheira Titular IAB/DF.

Informações preliminares

Trata-se de processo de regularização dos lotes de equipamentos públicos no Núcleo Bandeirante, sendo eles: Feira Permanente, Ginásio de Esportes, Salão Comunitário, Biblioteca, Lote de Serviços Públicos, Casa de Cultura e Estádio Vasco Viana (Metropolitana).

O processo SEI nº 00136-00000059/2020-32 foi iniciado em 16 de janeiro de 2020 por meio do despacho no. 34133244 realizado pelo administrador regional do Núcleo Bandeirante, Sr. Adalberto Carvalho, solicitando instruções à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à TERRACAP para regularização dos lotes referentes aos equipamentos supracitados.

Considerou-se para a elaboração deste relato os pareceres emitidos pelas áreas técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), Administração Regional do Núcleo Bandeirante, CEB, CAESB, IBRAM, além dos seguintes documentos:

- Projeto URB 181/2020 - Praça Central NB (documento no. 75315057)
- Memorial descritivo MDE 181/2020 - Praça Central NB (documento no. 75315188)
- Projeto URB 189/2020 - Estádio, Metropolitana (documento no. 75315462)
- Memorial descritivo MDE 189/2020 - Estádio, Metropolitana (documento no. 75315622)
- Projeto URB 188/2020 - Casa de Cultura (documento no. 75375538)
- Memorial descritivo MDE 188/2020 - Casa de Cultura (documento no. 75375596)
- Nota técnica 11/2021 (documento no. 75375640)

As propostas estão sendo apresentadas a esse Conselho em cumprimento ao art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do PDOT, e dá competência ao CONPLAN para "deliberar sobre proposta de parcelamento do solo urbano". Também em relação ao desdobro do lote ocupado pela Casa de Cultura, que tem amparo na Lei Complementar nº 950, de 07

de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro e remembramento de lotes e projeções no Distrito Federal, e vem à este conselho solicitar a análise e aprovação do projeto devido à existência de edificação no lote, conforme determina o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da referida Lei:

"§ 2º Fica dispensado da aprovação do Conplan o desdobro que resulte em apenas 2 lotes, exceto nos casos em que:

I - tenha sido objeto de ato de desdobro anterior;

II - possua edificações;

III - esteja situado no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, conforme estabelece o art. 219, XIV, do PDOT."

Histórico

A Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, cidade pioneira, teve suas primeiras avenidas traçadas em 1956, como núcleo provisório para funcionar como um centro comercial e recreativo, abrigando grande parte dos trabalhadores que vieram construir a Capital do País, Brasília. Mas a fim de desenvolver o seu caráter comercial, foi isenta de taxas e impostos pelo governo, sendo portanto denominada, Cidade Livre.

Inicialmente fazia parte do mesmo conjunto urbano hoje ocupado pelo Candangolândia e pelo Museu Vivo da História Candanga. A cidade foi consolidada em 1961 e batizada como Núcleo Bandeirante por meio de decreto presidencial, Lei nº 4.020, de 20/06/61, no governo João Goulart, pois, na época, Brasília não possuía autonomia política. Apenas em 1989, o Núcleo Bandeirante passou a compor a Região Administrativa VIII, englobando a Candangolândia e o Riacho Fundo, mas ue foram transformadas nas RA XIX e XVII em 1994.

Entretanto, mesmo sendo uma cidade consolidada, a Administração Regional do Núcleo Bandeirante verificou que alguns equipamentos públicos (Feira Permanente, Ginásio de Esportes, Salão Comunitário, Biblioteca, Lote de Serviços Públicos, Casa de Cultura e Estádio Vasco Viana, Metropolitana) encontravam-se em lotes não registrados e tão pouco seguindo a LUOS, apesar de possuírem alvará de construção e carta de habite-se (documento no. 34044200 e 34133244), dando início ao processo SEI nº 00136-00000059/2020-32.

Conforme despacho no. 34357187 emitido pela TERRACAP, os equipamentos localizam-se em área publica de domínio do Distrito Federal mas não constituem unidade imobiliária registrada em cartório, exceto pela Casa Cultura que está inserida no imóvel denominado Área Especial 04, Avenida Contorno, conforme planta MB PR-4/2.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, as referidas ocupações localizam-se em Zona Urbana Consolidada, servidas de infraestrutura, como pavimentação nas vias, rede de água, esgoto e drenagem de águas pluviais.

Sendo assim, com o intuito de regularizar as áreas solicitadas, os projetos de parcelamento de solo foram divididos em 3 (três), conforme sua localização e enquadramento legal, sendo:

- URB 181/2020: regularização dos equipamentos públicos localizados na Praça Central;
- URB 188/2020: desdobro do lote AE 4 Centro de Ensino Médio;
- URB 189/2020: regularização do Estádio Vasco Viana, na Metropolitana.

Em conformidade com o artigo 44 da Lei 948/2019 - LUOS, para garantir a participação

popular no planejamento urbano, foi realizada no dia 24 de março às 19 horas, audiência pública virtual para discutir a regularização, criação e ampliação dos lotes já implantados, tendo como resultado sua aprovação.

Ainda para elaboração dos projetos foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento, interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e se for o caso, seu custo de remanejamento.

Os projetos também foram submetidos à Superintendência de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, IBRAM, que concluiu conforme Parecer Técnico no. 181/2020 (42097936) o seguinte: "Concluímos que todos os casos elencados pelo Relatório Técnico SEDUH/SUPLAN/COPROJ3(9849990) podem ser enquadrados na **Dispensa de Licenciamento Ambiental**, bem como as futuras obras que por ventura necessitam ocorrer nos futuros lotes para construção de edificações e melhoria/requalificação das áreas públicas existentes no seu entorno, conforme itens 12, 13, 14, 15, 88 e 89 da Resolução 10 de 20/12/2017".

URB 181/2020

Também denominada Praça São Roque, a Praça Central está inserida em Zona Urbana Consolidada (LC 803/2009 e LC 854/2012 - PDOT), sendo composta pela Igreja de São Roque, Praça Cívica, Administração Regional e Auditório, Ginásio Esportivo, Centro comunitário, Feira Livre, Biblioteca Pública, áreas de lazer contendo pista de skate e parque infantil, lotes de equipamentos públicos, concessionárias, hotéis e comércio local e ponto de ônibus.

A Praça Central possui área total de 56.381,20 m², tendo sua poligonal registrada na Planta Geral do Núcleo Bandeirante NB PR 1/1 e consubstanciada pelas plantas NB PR 4/2 e NB PR 17/1. Entretanto, conforme o constante no Ofício nº 83/2020 TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (34440619), não constituem unidades imobiliárias registradas em cartório, os edifícios com equipamentos públicos já instalados na praça, sendo eles: Feira Permanente, Biblioteca Pública Vó Philomena e Salão Comunitário de Múltiplas Funções.

Serão mantidos para os lotes Institucionais Equipamento Público - Isnt EP, os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela LUOS, LC 948/2019, artigo 11:

Art. 11. Os parâmetros de ocupação dos lotes da UOS Inst EP são:

I - Afastamento mínimo previsto no Anexo IV;

II - Coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza, que para o caso em tela corresponde à 2,00;

III - Altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a respectiva localidade urbana, que para o caso em tela corresponde à 19,00m;

IV - Taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados."

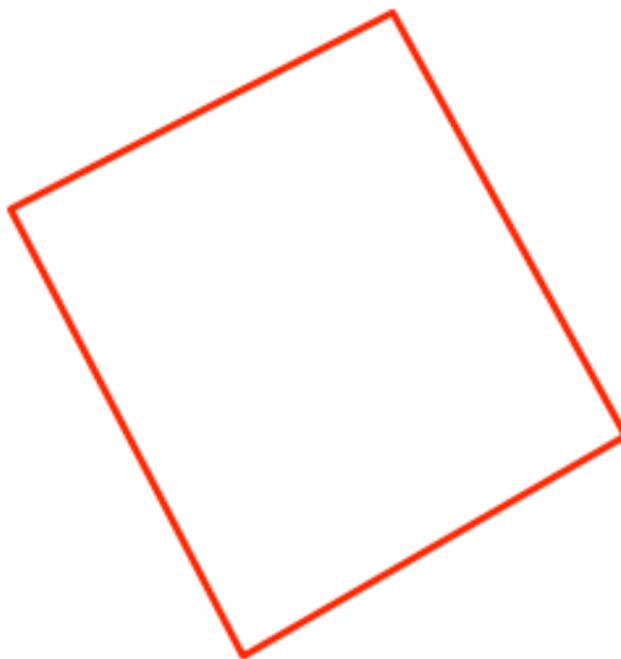
Parágrafo único. Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários."

Ainda conforme LUOS, LC 948/2019 em seu artigo 8: na UOS Inst EP é permitido o funcionamento de atividades complementares à atividade principal, com caráter secundário e de apoio, desde que compatíveis e simultâneas:

"Art. 8o Em lotes ou projeções definidos como UOS Inst e UOS Inst EP, são permitidas como atividades complementares aquelas do uso industrial, comercial e prestação de serviço previstas na UOS CSIR 1, desde que a atividade do uso institucional seja a principal."



Praça São Roque (fonte: Google Maps)



Com base no levantamento topográfico atualizado para a elaboração deste projeto, recomendou-se a adaptação dos lotes que não estão compatíveis com a edificação existente, como o lote da Administração Regional, Auditório e ETC, e ajustar com exatidão a implantação dos equipamentos públicos, criando os seguintes lotes:

- Lote 8 - BIBLIOTECA (área = 965,35 m²);
- Lote 10 - FEIRA (área = 5.402,41 m²);
- Lote 11 - GINÁSIO (área = 5.211,83 m²);

- Lote 12 - SALÃO COMUNITÁRIO (área = 2.137,02 m²).

O endereçamento dos lotes criados segue a sequência da URB 152/91, que numerou o lote da Igreja como Lote 3, seguido dos Lotes 4, 4A, 4B e 4C (PR 107/1), sendo os demais lotes numerados para dar sequência e coerência aos usos já estabelecidos, conforme tabela abaixo (com destaque para as alterações promovidas pelo presente projeto (em azul):

END. ORIGINAL	END. PROP.	USO / OCUPAÇÃO	PROJETO	Á. ORIGINAL	Á. ATUAL
AUDITÓRIO	LOTE 1	INST. EP	CSNB PR4/2	437,85	437,85
ADMINISTRAÇÃO	LOTE 2	INST. EP	CSNB PR 17/1	1800,00	1800,00
LOTE 3 (IGREJA)	LOTE 3	INST	URB 152/91	1000,00	1000,00
LOTE 4	LOTE 4	CSIIR 2	PR 107/1	375,00	375,00
LOTE 4A	LOTE 4A	CSIIR 2	PR 107/1	375,00	375,00
LOTE 4B	LOTE 4B	CSIIR 2	PR 107/1	375,00	375,00
LOTE 4C	LOTE 4C	CSIIR 2	PR 107/1	375,00	375,00
ECT	LOTE 5	CSIIR 2	CSNB PR 17/1	600,00	600,00
SERVIÇOS PÚBLICOS	LOTE 6	INST. EP (CAESB)	CSNB PR 17/1	825,00	1.135,77
SERVIÇOS PÚBLICOS	LOTE 7	CSIIR 2 (HOTEL)	CSNB PR 17/1	825,00	825,00
-----	LOTE 8	INST. EP (BIBLIOTECA)	URB 181/2020	-----	965,35
COTELB	LOTE 9	CSII 2	CSNB PR 17/1	1650,00	1650,00
-----	LOTE 10	INST. EP (FEIRA)	URB 181/2020	-----	5.402,41
-----	LOTE 11	INST. EP (GINÁSIO)	URB 181/2020	-----	5.211,83
-----	LOTE 12	INST. EP (SALÃO COMUNITÁRIO)	URB 181/2020	-----	2.137,02

Tabela endereçamento e áreas

Também foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento, interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento. Identificou-se o seguinte:

CAESB: há interferências das redes de abastecimento de água e redes de esgotamento sanitário com a poligonal fornecida mas ficou constatado que elas se encontram fora dos limites das áreas propostas para criação dos lotes do Ginásio, Feira Livre e Biblioteca. Entretanto, no caso do Salão Comunitário, será necessário remanejar a rede, tendo a Administração Regional aceitado arcar com os custo de R\$ 11.441,00.

CEB: existem trechos de rede aérea e subterrânea dentro do polígono indicado cujas interferências encontram-se fora dos limites das áreas propostas para aos lotes do Ginásio, Feira Livre e Biblioteca. Questionou-se a possibilidade de manter a rede dentro dos limites do lote do Centro Comunitário mas que ainda estão sendo analisados conforme OSE nº 69120437 (70525491).

NOVACAP: apesar de haver interferência com a rede pública implantada na poligonal do projeto com as redes existentes que atendem ao sistema viário/estacionamento implantado, não há interferindo com os equipamentos públicos citados. Em relação ao corte de terraplenagem, o condicionamento técnico é de que este não ultrapasse a 1/3 de profundidade e que possua no mínimo 1,00 m de recobrimento.

SLU: conforme Lei no 11.445/2007, cabe GDF realizar a coleta domiciliar e manejo dos resíduos em todo o DF, o que inclui as novas áreas urbanizadas.

REDE DE TELECOMUNICAÇÕES: já se encontram implantadas as redes e equipamentos de telecomunicações, não interferindo com os lotes de equipamentos a serem criados.

Com relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Lei no 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área encontra-se na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3, não existindo quaisquer categorias de Áreas de Preservação Permanente – APPs. Consta também como diretriz para esta região, a utilização dos mecanismos de retenção de águas pluviais dispostos na legislação vigente e as técnicas de infraestrutura verde que deverão ser consideradas no projeto de requalificação da Praça. No projeto de requalificação, deverá ainda ser observado o Guia de Urbanização, conforme recomendado nas diretrizes da SUDEC (37149436).

No mais, o projeto proposto não altera o sistema viário e estacionamentos existentes. Vale ainda ressaltar que a Feira Permanente, por ser a primeira feira do Distrito Federal, foi selecionada a primeira feira a ser revitalizada pelo programa “Feira Legal”. Além disso, o lote do Salão Comunitário, está sendo criado maior que a ocupação para atendimento da demanda da Administração Regional (50196837), que pretende ampliar seu espaço para atender a comunidade de uma forma mais ampla e socialmente participativa.

URB 188/2020

Trata-se do desdobro do lote Área Especial 4 – AE4, destinado a Equipamento Público, localizado na 3ª Avenida do Núcleo Bandeirante. O lote em questão está registrado em cartório através da planta NB PR 4/2, com área de 27.734 m², e está ocupado por duas instituições distintas: o Centro de Ensino Médio 01 e a Casa da Cultura.



Imagem de satélite (fonte: Google Maps)

Os lotes em questão estão enquadrados como UOS Inst EP: Institucional Equipamento Público. Conforme artigos 7 da LC 950/2019 e artigo 8 da LC 948/2019, a LUOS, é permitido o funcionamento de atividades complementares à atividade principal, com caráter secundário e de apoio, desde que compatíveis e simultâneas.

"§ Art 7º O desdobro de lote destinado a equipamento público pode apresentar

atividades distintas do lote original desde que seja mantida sua categoria de bem público.”

Serão mantidos os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para o lote registrado AE 4, definidos pela LUOS, LC 948/2019, sendo eles:

Art. 11. Os parâmetros de ocupação dos lotes da UOS Inst EP são:

I - Afastamento mínimo previsto no Anexo IV;

II - Coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza, que para o caso em tela corresponde à 2,00;

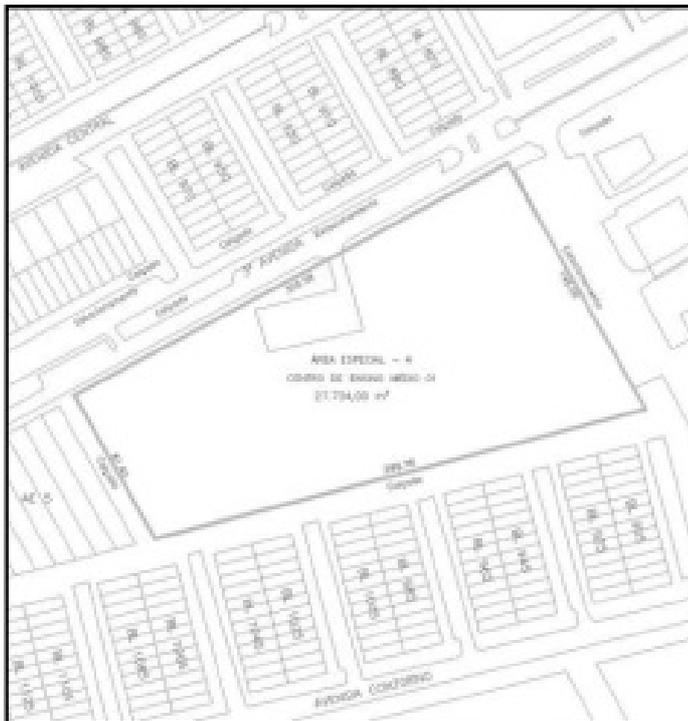
III - Altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a respectiva localidade urbana, que para o caso em tela corresponde à 19,00m;

IV - Taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados.”

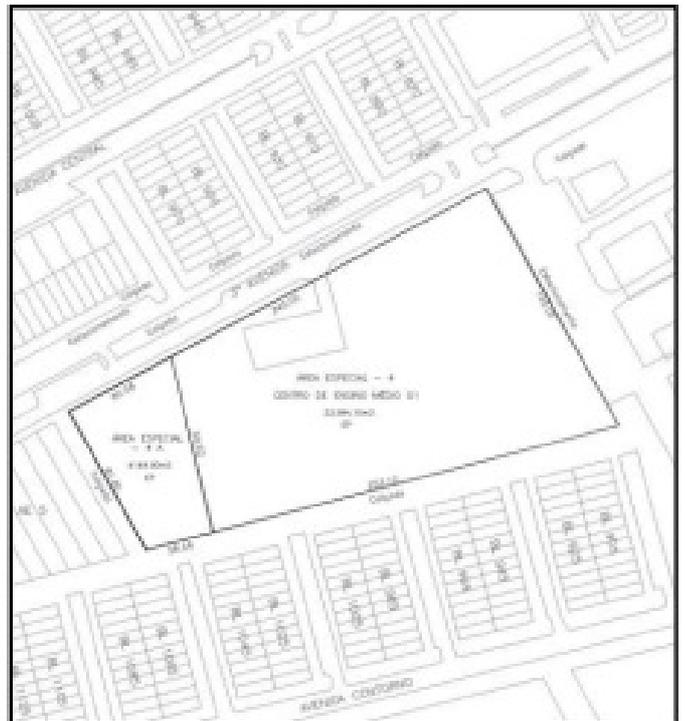
Parágrafo único. Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários.”

O projeto modifica as seguintes Plantas Registradas em cartório, NB PR 1/1 e NB PR 4/2, apenas no que diz respeito ao desdobra, alterando o endereçamento e áreas para:

- 3ª Avenida Área Especial 4 Centro de Ensino Médio (área = 23.584,10 m²);



Croqui de situação - existente



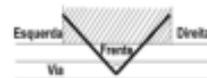
Croqui de situação - proposto

- 3ª Avenida Área Especial 4 - A (área = 4.149,90 m²).

SEDUH QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Núcleo Bandeirante-RA XIII - DF
3ª AVENIDA

REFERÊNCIA: URB 188/2020
PLANTA: SIRGAS/SICAD 152-III-6-D
DATA: Abril/2021



Endereço		Superfície (m²)	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda		
3ª AVENIDA	AE4 – Centro de Ensino Médio	23.584,10	245,00	253,12	94,62	145,00	-	VP	AP	AE4 - A	EST P	-	Inst EP
	AE4 - A	4.149,90	80,58	36,66	81,40	94,62	-	VP	AP	AP	AE4 – Centro de Ensino Médio	-	Inst EP
TOTAL	2	27.734,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP - Área Pública; VP- Via Pública; EST P- Estacionamento Público; Inst EP – Institucional Equipamento Público. Obs.: Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD, com arredondamento para duas casas após a vírgula.										

Quadro de unidades imobiliárias

Além disso, foi implantado um PEC em uma parte do lote e uma passagem de pedestres entre os dois Equipamentos Públicos, que devem permanecer abertos à comunidade. A área residual, resultante da divisão dos lotes, configura-se como passagem e deverá permanecer sem cercamentos.



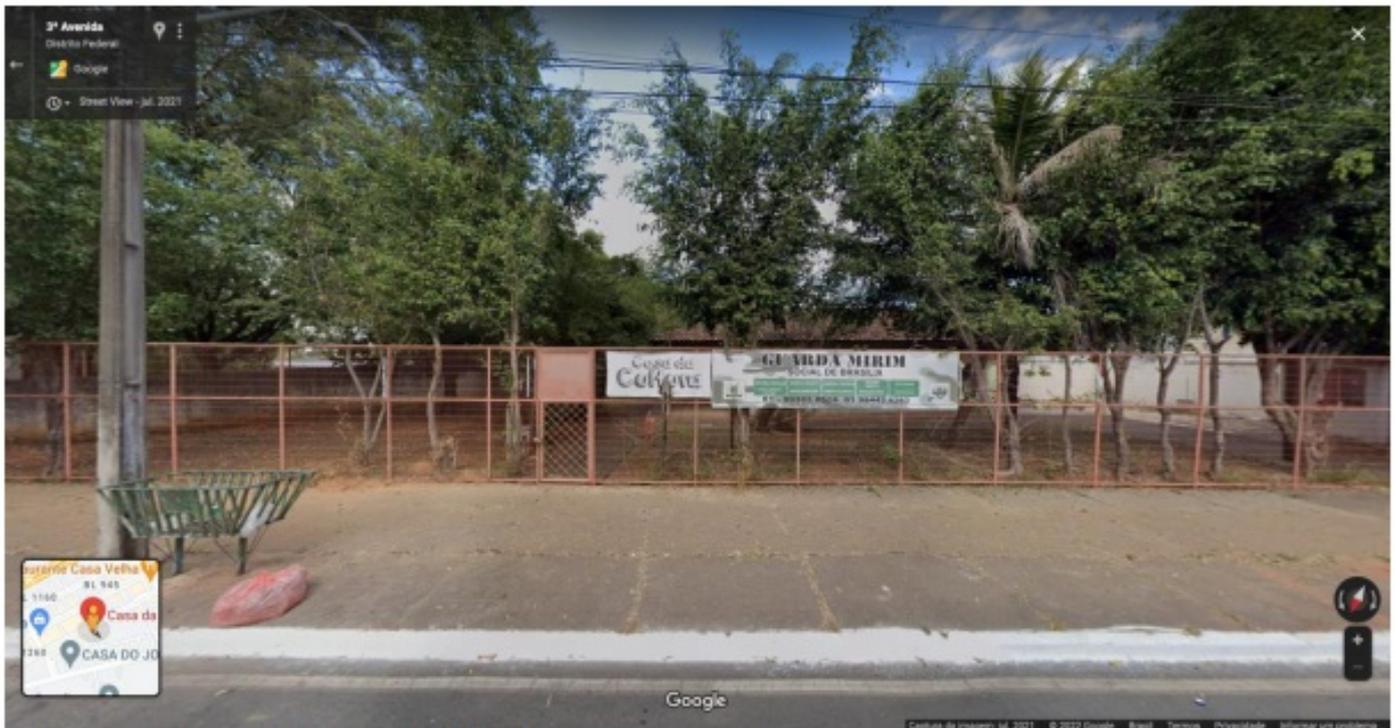
Centro de ensino (fonte: Google Maps)



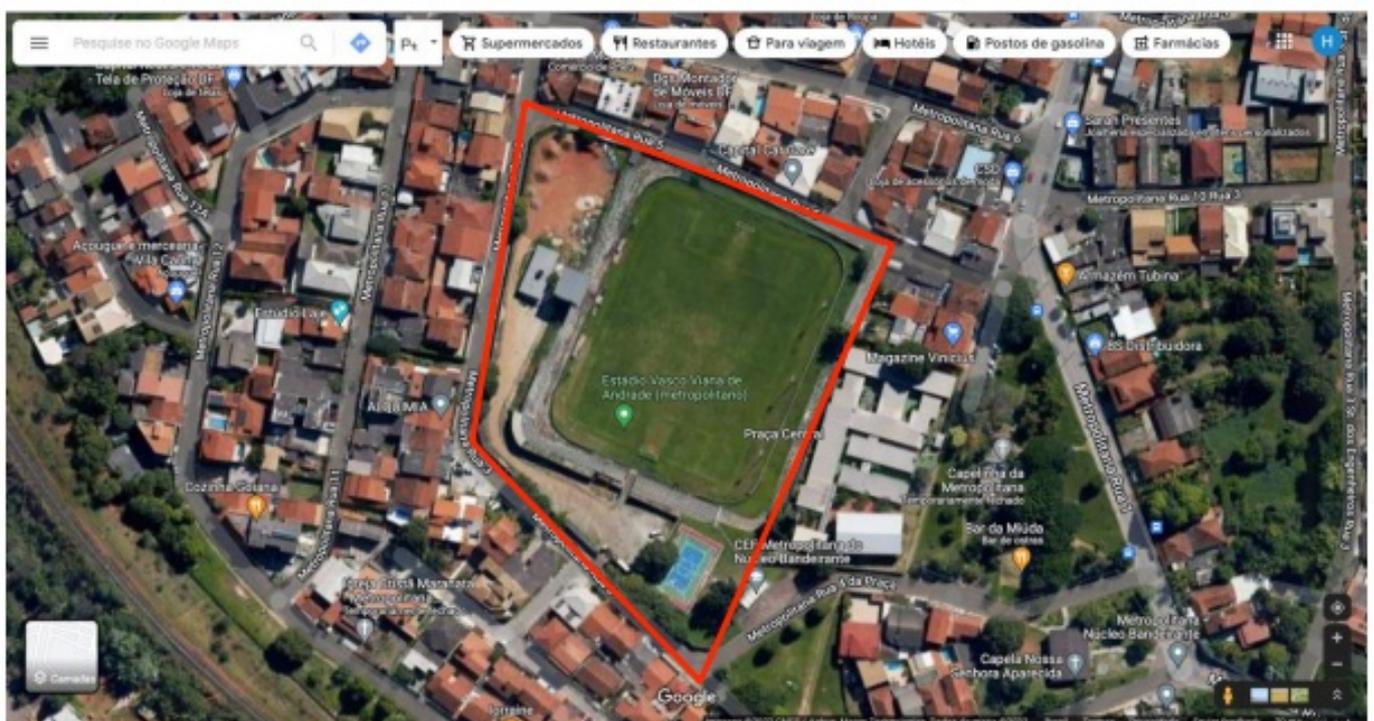
Entre lotes (fonte: Google Maps)

URB 189/2020

Com capacidade para 3.000 espectadores, o Estádio Vasco Viana de Andrade localizado no Setor Metropolitana, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VII, existe desde 1960 como campo de futebol e está consolidado pelo menos desde 1975, conforme imagens do GeoPortal de 1964. Entretanto, o Estádio encontra-se sem registro cartorial até a presente data e conseqüentemente, sem Alvará de funcionamento, o que impede sua utilização para jogos e campeonatos.



Casa de Cultura (fonte: Google Maps)



Estádio Vasco Viana (fonte: Google Maps)

O projeto de regularização do equipamento público deu-se por meio da criação do lote Área Especial 1, Rua 4, perfazendo uma área total de 22.189,57 m², e teve como base o muro existente para definição da sua poligonal o que corresponde ao mesmo perímetro constante na NB-M PR 80/1, datada de 20/10/83.

Serão mantidos os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para o lote registrado AE 4, definidos pela LUOS, LC 948/2019, sendo eles:

Art. 11. Os parâmetros de ocupação dos lotes da UOS Inst EP são:

I - Afastamento mínimo previsto no Anexo IV;

II - Coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza, que para o caso em tela corresponde à 2,00;

III - Altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a respectiva localidade urbana, que para o caso em tela corresponde à 19,00m;

IV - Taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados.”

Parágrafo único. Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários.” Ainda conforme LUOS, LC 948/2019 em seu artigo 8: na UOS Inst EP é permitido o funcionamento de atividades complementares à atividade principal, com caráter secundário e de apoio, desde que compatíveis e simultâneas:

Ainda conforme LUOS, LC 948/2019 em seu artigo 8: na UOS Inst EP é permitido o funcionamento de atividades complementares à atividade principal, com caráter secundário e de apoio, desde que compatíveis e simultâneas:

“Art. 8o Em lotes ou projeções definidos como UOS Inst e UOS Inst EP, são permitidas como atividades complementares aquelas do uso industrial, comercial e prestação de serviço previstas na UOS CSIR 1, desde que a atividade do uso institucional seja a principal.”

Também foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento, interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento. Identificou-se o seguinte:

CAESB: há interferências das redes de abastecimento de água e redes de esgotamento sanitário com a poligonal mas que se encontram em vias já implantadas, não coincidindo com o lote a ser criado.

CEB: existem trechos de rede aérea e subterrânea dentro do polígono indicado mas por se tratar de situação consolidada, onde o lote encontra-se edificado e murado, está sendo criada uma faixa de servidão com distância de 3,00m do eixo da rede existente.

NOVACAP: apesar de haver interferência com a rede pública implantada na poligonal do projeto com as redes existentes que atendem ao sistema viário/estacionamento implantado, não há interferindo com os equipamentos públicos citados. Em relação ao corte de terraplenagem, o condicionamento técnico é de que este não ultrapasse a 1/3 de profundidade e que possua no mínimo 1,00 m de recobrimento.

SLU: conforme Lei no 11.445/2007, cabe GDF realizar a coleta domiciliar e manejo dos resíduos em todo o DF, o que inclui as novas áreas urbanizadas.

Com relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Lei no 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área encontra-se na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3, não existindo quaisquer categorias de Áreas de Preservação Permanente – APPs.



Consta também como diretriz para esta região, a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental.

Estádio (fonte: http://historiafutebolbrasiliense.blogspot.com/2015/12/a-historia-do-futebol-nascidades_22.html) Estádio - acesso (fonte: <https://pt.foursquare.com/v/estádio-vasco-viana-de-andrademetropolitana/4f09967ee4b0aa2dc784f564?openPhotoid=583edf269850a07ec1813c6d>)

No mais, o projeto proposto não altera: seu endereçamento; o acesso existente feito pela rua 4, onde encontra-se a bilheteria; o sistema viário e estacionamentos.

Voto

Em face da documentação apresentada e após a análise realizada pelas áreas técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), com base nas legislações e parâmetros urbanísticos estabelecidos em Lei Complementar Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012; Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e na Lei Complementar nº 950/2019.

Com base nas análises e conclusões apresentadas no presente relatório, após análise do Processo SEI nº 00136-00000059/2020-32 e seus respectivos pareceres técnicos, voto favorável à:

- Regularização dos equipamentos públicos localizados na Praça Central (URB 181/2020);
- Desdobro do lote AE 4 Centro de Ensino Médio (URB 188/2020);
- Regularização do Estádio Vasco Viana, na Metropolitana (URB 189/2020). E tendo em vista a importância histórica da região do Núcleo Bandeirante, recomenda-se que a partir da regularização dos lotes seja efetuada a requalificação dos equipamentos públicos e seu entorno, como passeios, paisagismo, parquinhos e afins, adequando-os às normas vigentes, principalmente no que se refere à acessibilidade, permitido o seu uso de modo mais amplo e democrático.

HELOÍSA MELO MOURA

Conselheira Titular - IAB/DF



Documento assinado eletronicamente por **Helóisa Melo Moura, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81190050)
verificador= **81190050** código CRC= **78249069**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

3214-4101

00136-00000059/2020-32

Doc. SEI/GDF 81190050